

- a importância ecológica dos ambientes marinhos, costeiros e insulares existentes na região da Zona Sudoeste do Município do Rio de Janeiro, incluindo áreas relevantes para a manutenção da biodiversidade, como os locais de reprodução, alimentação, abrigo e desenvolvimento de espécies marinhas;

- a relevância socioeconômica, cultural e histórica da pesca artesanal e das demais atividades tradicionais desenvolvidas pelas comunidades pesqueiras que utilizam a região;

- os estudos técnicos elaborados para subsidiar a criação da unidade de conservação, bem como as contribuições decorrentes das escutas territoriais, reuniões, oitivas públicas e consulta pública realizadas no processo de construção da proposta;

- a necessidade de compatibilizar a conservação da biodiversidade marinha e costeira com a valorização dos modos de vida e dos conhecimentos tradicionais e com o uso sustentável dos recursos naturais; e

- o que consta no processo [SEI-070002/022026/2026](#).

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DOS LIMITES

Art. 1º - Fica criada a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Estadual Marinha Urupirã - RDS Urupirã, unidade de conservação de uso sustentável, administrada pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, com área de aproximadamente 3.000 hectares, situada na Zona Oeste do Município do Rio de Janeiro, abrangendo o espelho, a coluna d'água e o assoalho marinho, na área situada entre a Ilhota do Frade, em Barra de Guaratiba, e a Pedra do Pontal, no Recreio dos Bandeirantes, incluindo também a Ilhota do Frade, a Ilha Rasa de Guaratiba e os costões rochosos das Ilhas de Peças e Palmas até a cota de 25 metros, conforme detalhamento nos anexos deste decreto.

§1º - Os limites da RDS Estadual Urupirã estão especificados no Anexo I - Memorial Descritivo e representados no Anexo II - Mapa, que integram este Decreto.

§2º - O memorial descritivo e o mapa da unidade serão disponibilizados para consulta no Instituto Estadual do Ambiente - INEA e em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MARINHA URUPIRÃ

Art. 2º - A RDS Estadual Marinha Urupirã tem como objetivo preservar a natureza e, simultaneamente, assegurar as condições e os meios necessários ao desenvolvimento social, cultural e econômico e à melhoria da qualidade de vida das populações tradicionais que historicamente utilizam o território marinho, bem como valorizar e conservar os conhecimentos e as técnicas de manejo do ambiente desenvolvidos por essas populações.

Parágrafo Único - A gestão da RDS Urupirã deverá assegurar as condições necessárias à permanência e ao exercício das atividades realizadas pelas populações tradicionais beneficiárias, especialmente pelos pescadores artesanais, promovendo a valorização de seus modos de vida e da cultura local, o uso sustentável dos recursos naturais e a gestão participativa do território.

Art. 3º - São objetivos específicos da RDS Estadual Marinha Urupirã:

I - proteger ambientes marinhos, costeiros e insulares, incluindo costões rochosos e lajes, e a sua biodiversidade, assim como os processos ecológicos associados;

II - contribuir com a conectividade ecológica no Hope Spot Ilhas Garras e Águas do Entorno;

III - proteger locais de importância para a alimentação, reprodução, crescimento, abrigo e recrutamento de espécies marinhas;

IV - contribuir para a conservação e a recuperação dos estoques pesqueiros;

V- conciliar a preservação dos ecossistemas costeiro-marinhos com a cultura local, valorizando os modos de vida e saberes tradicionais, bem como as práticas sustentáveis desenvolvidas pelas populações tradicionais beneficiárias;

VI - valorizar a pesca artesanal e demais atividades extrativistas sustentáveis praticadas pelas populações tradicionais beneficiárias, reconhecendo e protegendo os conhecimentos ecológicos tradicionais associados à pesca e ao ambiente marinho;

VII - promover a visitação em bases sustentáveis, por meio do ecoturismo, turismo de base comunitária e de práticas esportivas alinhadas à conservação;

VIII - valorizar a paisagem e a beleza cênica da região, especialmente das ilhas de Peças e Palmas, da Ilhota do Frade, da Ilha Rasa de Guaratiba e do Pontal do Recreio.

Art. 4º - Constituem diretrizes para a gestão da RDS Estadual Marinha Urupirã:

I - promover a gestão integrada e participativa do território marinho abrangido pela unidade, fortalecendo a participação das comunidades tradicionais beneficiárias nos processos de planejamento, gestão e tomada de decisão;

II - promover o combate à pesca ilegal e demais infrações ambientais;

III - promover o monitoramento participativo da pesca e dos recursos pesqueiros, avaliando seus efeitos na conservação dos ecossistemas marinhos e de suas espécies;

IV - incentivar a pesquisa científica e a geração de conhecimento voltadas à conservação da biodiversidade, ao uso e manejo sustentável dos recursos naturais e à valorização dos conhecimentos e modos de vida tradicionais;

V - promover ações de sensibilização ambiental e a educação ambiental crítica e emancipatória.

Art. 5º - O INEA poderá vedar práticas extrativistas e outras atividades que sejam incompatíveis com os objetivos da unidade de conservação.

CAPÍTULO III
DA POPULAÇÃO BENEFICIÁRIA

Art. 6º - São beneficiárias da RDS Estadual Marinha Urupirã populações tradicionais que historicamente utilizam os recursos naturais da área para sua reprodução social, cultural e econômica e que desenvolvem atividades pesqueiras artesanais ou outras atividades tradicionais sustentáveis no território abrangido pela unidade, especialmente aquelas vinculadas aos territórios de Grumari, Barra de Guaratiba, Recreio dos Bandeirantes e Barra da Tijuca.

§1º - O reconhecimento da condição de beneficiário deverá considerar, entre outros critérios, a relação histórica, cultural, social e econômica com a área marinha e seus recursos naturais.

§2º - Os cônjuges dos beneficiários, mesmo que originalmente não integrantes das populações tradicionais, bem como seus descendentes, também são considerados comunidade beneficiária da RDS.

§3º - O cadastramento da população beneficiária será realizado de forma participativa e transparente, conforme critérios e procedimentos estabelecidos pelo INEA.

§4º - O cadastramento previsto neste artigo não substitui o Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP ou outros registros, licenças ou autorizações legalmente exigidos para o exercício das respectivas atividades.

§5º - Outros usuários que utilizam historicamente a área da unidade de conservação para seu sustento poderão pleitear cadastramento junto ao INEA, conforme regulamento específico.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 7º - A RDS Estadual Marinha Urupirã será gerida por um Conselho Deliberativo, instituído por Portaria do órgão gestor, presidido pelo INEA e constituído por representantes de órgãos públicos, por organizações da sociedade civil e pelas populações tradicionais beneficiárias, bem como por outros usuários cadastrados pelo órgão gestor.

Art. 8º - O Plano de Manejo da RDS Estadual Marinha Urupirã será aprovado por seu Conselho Deliberativo e definirá:

I - o zoneamento da unidade, incluindo as zonas de proteção integral e de uso sustentável;

II - a zona de amortecimento e, se cabível, os corredores ecológicos;

III - as normas e as diretrizes para o uso e o manejo dos recursos naturais.

Art. 9º - O INEA poderá celebrar ajustes com as populações tradicionais beneficiárias da RDS Marinha Urupirã e com usuários do território com o objetivo de estabelecer, de forma participativa, regras para o uso da área, o exercício das atividades tradicionais e o manejo sustentável dos recursos naturais, em consonância com os objetivos da unidade de conservação, o Plano de Manejo e a legislação aplicável.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Nas situações de condições meteorológicas adversas, emergência ou avaria que comprometa a segurança da navegação, quaisquer embarcações poderão ingressar e permanecer temporariamente nos limites da RDS Estadual Marinha Urupirã para fins de abrigo, devendo a ocorrência ser comunicada ao INEA, conforme procedimentos a serem estabelecidos pelo órgão gestor.

Art. 11 - O INEA poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, observada a legislação aplicável, para o desenvolvimento de ações destinadas à proteção, à gestão e ao cumprimento dos objetivos da RDS Estadual Marinha Urupirã.

Art. 12 - A gestão da RDS Marinha Urupirã observará as competências dos demais órgãos e entidades responsáveis pelo ordenamento e pela fiscalização das atividades desenvolvidas no espaço marinho, especialmente aquelas relacionadas à navegação, à pesca e à proteção ambiental.

Art. 13 - A Zona de Amortecimento da RDS Estadual Marinha Urupirã será definida provisoriamente por resolução do INEA, até que seja elaborado o seu Plano de Manejo.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em Exercício

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO
MEMORIAL DESCRITIVO DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL URUPIRÃ (RDS URUPIRÃ)

A RDS Urupirã possui área total aproximada de **3.000,00** hectares, considerando a escala trabalhada de 1:25.000. A Unidade de Conservação abrange o espelho, a coluna d'água e o assoalho marinho, incluindo costões rochosos insulares e continentais submersos, lajes submersas, Ilha do Frade e Ilha Rasa de Guaratiba em sua totalidade e os costões rochosos emersos da Ilha das Peças e da Ilha das Palmas até a cota altimétrica de 25 metros. O limite da RDS Urupirã foi delimitado a partir do software ArcGis Pro, versão 3.6.0, tendo como referência cartográfica para delimitação na linha de costa os limites intermunicipais na escala 1:25.000 de 2026, disponível <https://iderj.ce-perj.rj.gov.br/portal>, e para as curvas de nível, foi utilizado cotas altimétricas geradas por método de interpolação a partir do Modelo Digital de Elevação produzido através da Base Cartográfica Vetorial Contínua do Estado do Rio de Janeiro (BC25_RJ, IBGE, 2018), na escala de 1:25.000.

O limite da RDS Urupirã apresenta a seguinte delimitação por coordenadas aproximadas, conforme a projeção Universal Transversa de Mercador (UTM), fuso 23S, datum horizontal SIRGAS 2000:

Polígono 1 Inicia-se no **ponto 01** de coordenadas (657049,118 E / 7452366,436 N) localizado na linha de costa em um afastamento de 500 metros do Ponta de Sernambetiba na Praia do Recreio; segue por essa faixa no direção sul até o **ponto 2** de coordenadas (657472,9174 E / 7451779,6693 N); daí segue pelo azimute

161°01'48" por uma distância de 1.852,27 metros até o **ponto 3** de coordenadas (658075,0369 E / 7450027,9978 N); daí segue pelo azimute 227°30'54" por uma distância de 172,19 metros até o **ponto 4** de coordenadas (657948,0573 E / 7449911,7039 N), daí segue pelo azimute 254°05'20" por uma distância de 244,83 metros até o **ponto 5** de coordenadas (657712,6072 E / 7449844,5848 N); daí segue pelo azimute 254°05'20" por uma distância de 900,16 metros até o **ponto 6** de coordenadas (656846,9348 E / 7449597,81 N); daí segue pelo azimute 273°48'12" por uma distância de 276,34 metros até o **ponto 7** de coordenadas (656571,2078 E / 7449616,1401 N); daí segue pelo azimute 284°56'37" por uma distância de 556,55 metros até o **ponto 8** de coordenadas (656033,478 E / 7449759,6583 N); daí segue pelo azimute 308°29'17" por uma distância de 610,18 metros até o **ponto 9** de coordenadas (655555,8686 E / 7450139,4033 N); daí segue pelo azimute 256°12'51"por uma distância de 464,16 metros até o **ponto 10** de coordenadas (655105,0749 E / 7450028,7966 N); daí segue pelo azimute 219°25'06" por uma distância de 196,92 metros até o **ponto 11** de coordenadas (654980,0336 E / 7449876,6685 N); daí segue pelo azimute 229°58'39" por uma distância de 501,37 metros até o **ponto 12** de coordenadas (654596,0852 E / 7449554,2416 N); daí segue pelo azimute 230°35'50"por uma distância de 1.192,44 metros até o **ponto 13** de coordenadas (653674,6863 E / 7448797,3215 N); daí segue pelo azimute 244°04'09" por uma distância de 64,14 metros até o **ponto 14** de coordenadas (653617,0071 E / 7448769,2757 N); daí segue pelo azimute 249°51'37" por uma distância de 295,44 metros até atingir o afastamento de 500 metros da Ilha das Palmas no **ponto 15** de coordenadas (653339,6298 E / 7448667,5513 N); daí segue por esse afastamento na direção sudeste até o **ponto 16** de coordenadas (652873,6949 E / 7447963,1912 N); daí segue pelo azimute 249°17'32" por uma distância de 190,23 metros até o **ponto 17** de coordenadas (652695,7532 E / 7447895,9246 N); daí segue pelo azimute 254°15'30" por uma distância de 158,56 metros até o **ponto 18** de coordenadas (652543,1421 E / 7447852,908 N); daí segue pelo azimute 270°21'33" por uma distância de 838,29 metros até o **ponto 19** de coordenadas (651704,8669 E / 7447858,1616 N); daí segue pelo azimute 282°03'48" por uma distância de 168,74 metros até o **ponto 20** de coordenadas (651539,8507 E / 7447893,4273 N); daí segue pelo azimute 289°37'35" por uma distância de 547,46 metros até o **ponto 21** de coordenadas (651024,198 E / 7448077,3108 N); daí segue pelo azimute 235°55'04" por uma distância de 265,91 metros até o **ponto 22** de coordenadas (650803,9638 E / 7447928,3006 N); daí segue pelo azimute 237°00'24" por uma distância de 144,28 metros até o **ponto 23** de coordenadas (650682,9537 E / 7447849,7355 N); daí segue pelo azimute 247°14'39" por uma distância de 225,25 metros até o **ponto 24** de coordenadas (650475,2366 E / 7447762,6077 N); daí segue pelo azimute 194°21'27" por uma distância de 1.236,39 metros até o **ponto 25** de coordenadas (650168,6489 E / 7446564,8328 N); daí segue pelo azimute 236°14'56" por uma distância de 243,58 metros até o **ponto 26** de coordenadas (649966,1204 E / 7446429,5016 N); daí segue pelo azimute 212°54'24" por uma distância de 301,67 metros até o **ponto 27** de coordenadas (649802,2314 E / 7446176,2311 N); daí segue pelo azimute 253°27'36" por uma distância de 242,43 metros até o **ponto 28** de coordenadas (649569,837 E / 7446107,2162 N); daí segue pelo azimute 227°44'14" por uma distância de 394,24 metros até o **ponto 29** de coordenadas (649278,0729 E / 7445842,0787 N); daí segue pelo azimute 225°31'37" por uma distância de 220,5 metros até o **ponto 30** de coordenadas (649120,7318 E / 7445687,605 N); daí segue pelo azimute 243°15'40" por uma distância de 107,34 metros até o **ponto 31** de coordenadas (649024,8733 E / 7445639,3119 N); daí segue pelo azimute 247°15'29" por uma distância de 338,48 metros até o **ponto 32** de coordenadas (648712,7051 E / 7445508,4605 N); daí segue pelo azimute 266°36'31" por uma distância de 564,36 metros até o **ponto 33** de coordenadas (648149,3313 E / 7445475,0742 N); daí segue pelo azimute 281°45'05" por uma distância de 425,33 metros até o **ponto 34** de coordenadas (647732,9138 E / 7445561,6994 N); daí segue pelo azimute 268°42'24" por uma distância de 591,27 metros até o **ponto 35** de coordenadas (647141,7902 E / 7445548,3531 N); daí segue pelo azimute 274°40'16" por uma distância de 549,87 metros até o **ponto 36** de coordenadas (646593,7494 E / 7445593,1312 N); daí segue pelo azimute 287°52'06" por uma distância de 770,55 metros até o **ponto 37** de coordenadas (645860,3665 E / 7445829,5583 N); daí segue pelo azimute 294°56'56" por uma distância de 369,35 metros até o **ponto 38** de coordenadas (645525,4851 E / 7445985,3531 N); daí segue pelo azimute 0°19'01" por uma distância de 1.714,9 metros até atingir o afastamento de 500 metros da Ilha do Frade no **ponto 39** de coordenadas (645534,9711 E / 7447700,2243 N); daí segue por esse afastamento na direção nordeste/sudeste até atingir a linha de costa no **ponto 40** de coordenadas (646658,6812 E / 7447812,3002 N); daí segue contornando pela linha de costa na direção oeste passando pela Praia do Perigoso no **ponto 41** de coordenadas (648254,4956 E / 7447805,8929 N); pela Praia do Meio no **ponto 42** de coordenadas (648421,3521 E / 7448444,8344 N); pela Praia Funda no **ponto 43** de coordenadas (648601,8216 E / 7448898,4782 N); pela foz do Rio do Mundo no **ponto 44** de coordenadas (649958,7676 E / 7449980,2206 N); pela Praia de Grumari no **ponto 45** de coordenadas (650921,8150 E / 7450291,1323 N); pela foz do Rio das Almas no **ponto 46** de coordenadas (651621,2350 E / 7450340,1254 N); pela Prahna no **ponto 47** de coordenadas (653173,8713 E / 7451157,5565 N); pela foz do Canal de Sernambetiba no **ponto 48** de coordenadas (654332,8902 E / 7451703,1011 N); pela Praia da Macumba no **ponto 49** de coordenadas (655695,9755 E / 7452075,2094 N); pelo Ponta de Sernambetiba no **ponto 50** de coordenadas (656839,1295 E / 7451451,3345 N) até atingir novamente o **ponto 01** de coordenadas (657049,118 E / 7452366,436 N) no afastamento de 500 metros do Ponta de Sernambetiba.

Deste polígono serão retiradas as porções emersas das ilhas de Peças e de Palmas. A porção emersa a ser retirada da Ilha de Peças compreende o limite definido a partir do **ponto 51** de coordenadas (652801,7821 E / 7449846,1145 N) na cota altimétrica de 25 metros; daí segue contornando por essa cota na direção sudeste até encontrar novamente o **ponto 51** de coordenadas (652801,7821 E / 7449846,1145 N), a porção a ser retirada da Ilha de Palmas compreende o limite definido a partir do **ponto 52** de coordenadas (652476,9818 E / 7448858,0377 N) na cota altimétrica de 25 metros; daí segue contornando por essa cota na direção sudeste até encontrar novamente o **ponto 52** de coordenadas (652476,9818 E / 7448858,0377 N). Assim, o polígono da RDS Urupirã, apresenta área de aproximadamente **3.000,00** hectares, considerando a escala de 1:25.000.

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

AGÊNCIA NITERÓI

- Email.: agenit@ioerj.rj.gov.br

AGÊNCIA RIO

- Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

AGÊNCIA BARRA

- Email.: agebarra@ioerj.rj.gov.br

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col **R\$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:

Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Marcio Fontes de Mattos
Diretor-Presidente

Diretor Administrativo

Diretor Financeiro

Ceres Pimenta
Diretora Industrial